



Número: **0802926-74.2019.8.15.2001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **28/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.909.701,06**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BONARTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP (AUTOR)		Rogério Cunha Estevam (ADVOGADO)	
Estado da Paraíba (REU)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
ALHANDRA DE MEDEIROS ALVIM (REU)			
DEMAS MEIRA DE VASCONCELOS (REU)			
SIMONE BRITO PALMEIRA NUNES DE ALCANTARA (REU)			
RENATA DE LOURDES DE ALMEIDA PEREIRA COUTINHO (REU)			
BANCO DO BRASIL (REU)			
BANCO SANTANDER (REU)		DAVID SOMBRA (ADVOGADO)	
NOVOTEMPO FRANCHISING LTDA (REU)			
VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI registrado(a) civilmente como VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54403065	14/02/2022 16:17	RESPOSTA ADMINISTRADORA JUDICIAL	Documento de Comprovação

À VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 0802926-74.2019.8.15.2001

Valéria Bezerra Cavalcanti Petrucci, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em respeito ao Despacho de Id. 52182678, apresentar manifestação diante dos documentos juntados ao processo sob Ids. 48036600, 49002417, 49002425, 49002432 e 49002434, nos seguintes termos:

1. DA LISTA DE CREDORES DA FALIDA

Com a manifestação da Fazenda Nacional, representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, verificou-se disparidade dos débitos tributários em relação ao anteriormente levantado por esta Administradora Judicial diante das informações até então constantes nos autos do presente feito.

Diante disso, impera a necessidade de atualização da Lista de Credores, que passa a ser composto da seguinte maneira:

QUADRO Nº 1

	CREDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1	Alhandra de Medeiros Alvim	Trabalhista (Art. 83, I)	R\$ 156.750,00
2	Demas Meira de Vasconcelos	Trabalhista (Art. 83, I)	R\$ 156.750,00
3	Renata de Lourdes de Almeida Pereira Coutinho	Trabalhista (Art. 83, I)	R\$ 156.750,00
4	Simone Brito Palmeira Nunes de Alcântara	Trabalhista (Art. 83, I)	R\$ 156.750,00
5	Antônio Alves Almeida	Trabalhista (Art. 83, I)	R\$ 2.371,34
6	Execução Fiscal- PB Processo 0011195-58.2007.815.2001	Tributário (Art. 83, III)	R\$ 25.974,27
7	Execução Fiscal- PB Processo 0011184-29.2007.815.2001	Tributário (Art. 83, III)	R\$ 12.680,61
8	Execução Fiscal- PB Processo 0025733-44.2007.815.2001	Tributário (Art. 83, III)	R\$ 23.218,53
9	Execução Fiscal- PB Processo 0003112-53.2007.815.2001	Tributário (Art. 83, III)	R\$ 6.019,15
11	União - Contribuição Previdenciária e Custas	Tributário (Art. 83, III)	R\$ 563.331,47
12	Banco Santander	Quirografário (Art. 83, VI)	R\$ 268.989,48
13	Banco do Brasil	Quirografário (Art. 83, VI)	R\$ 13.097,63
14	Novotemo ranchising LTDA	Quirografário (Art. 83, VI)	R\$ 700.000,00
15	Alhandra de Medeiros Alvim	Quirografário (Art. 83, VI)	R\$ 27.546,64
16	Demas Meira de Vasconcelos	Quirografário (Art. 83, VI)	R\$ 28.674,55
17	Renata de Lourdes de Almeida Pereira Coutinho	Quirografário (Art. 83, VI)	R\$ 3.250,00
18	Simone Brito Palmeira Nunes de Alcântara	Quirografário (Art. 83, VI)	R\$ 3.250,00
19	União - Multas tributárias	Multas tributárias (art. 83,VII)	R\$ 73.511,47
VALOR TOTAL			R\$ 2.378.915,14

Lista de Credores com classificação de acordo com a Lei 11.101/05 o valor do respectivo crédito.



Ainda, convém informar que a lista de credores pode ser atualizada posteriormente, uma vez que os demais credores aos quais esta AJ endereçou correspondência para tomarem ciência da Sentença (Id. 25777176) ainda se encontram no prazo para apresentar divergências quanto termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, uma vez que a publicação do edital não foi noticiada nos autos do presente feito.

2. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS AINDA NÃO ESCLARECIDOS

Apesar da falida não ter apresentado documentos contábeis comprobatórios dos lançamentos ditos como que podem indicar crime falimentar, diante da microfilmagem dos cheques e das TED's apresentadas pelas instituições bancárias, parte dos lançamentos foram identificados como sendo pagamentos à empregados e pagamentos à arquitetas e, por isso, foram excluídos da lista de lançamentos contábeis a serem esclarecidos.

Contudo, diversas outras movimentações continuam sem comprovação e, por isso, merecem ser mantidas no quadro de lançamentos não esclarecidos. Nesse ponto, convém apresentar o aludido quadro com as devidas atualizações:

QUADRO Nº 2

Lançamentos a Serem Esclarecidos						
DATA	HISTÓRICO	Nº Cheque	Conf. Extrato	Histórico conf. Extrato Banco	Beneficiário	R\$
03/08/2018	Saque Santander para pgtos diversos		Débito	Saque		10.000,00
03/08/2018	Saque		Débito	Saque		2.000,00
06/08/2018	Saque		Débito	Saque		6.000,00
06/08/2018	Cheque emitido/debitado	1220	Débito	Cheque emitido/debitado		5.597,00
07/08/2018	Transferência entre contas		Crédito	TED recebida de 0001.13.027507-0		4.632,88
07/08/2018	compensação interna de cheque	1173	Débito	Compensação interna de cheque		1.768,00
07/08/2018	compensação interna de cheque	1174	Débito	Compensação interna de cheque		3.814,00
07/08/2018	compensação interna de cheque	1166	Débito	Compensação interna de cheque		1.291,57
07/08/2018	compensação interna de cheque	1167	Débito	Compensação interna de cheque	Tina maria Farias	1.380,00
07/08/2018	compensação interna de cheque	1169	Débito	Compensação interna de cheque	Rosane M Toscano P	3.924,00
07/08/2018	compensação interna de cheque	1170	Débito	Compensação interna de cheque	Tania R. Santos Gomes	650,00
08/08/2018	saque		Débito	Saque no ATM		1.000,00
08/08/2018	saque		Débito	Saque no ATM		1.000,00
09/08/2018	cheque emitido/debitado	1176	Débito	Cheque emitido/debitado	Maria Angélica Cunha Estevam (Sócia)	6.000,00
09/08/2018	saque		Débito	Saque		6.000,00
09/08/2018	saque		Débito	Saque		3.000,00
23/08/2018	compensação interna de cheque	1177	Débito	cheque emitido/debitado		8.000,00
06/09/2018	saque		Débito	Saque no ATM		1.000,00
06/09/2018	saque		Débito	Saque no ATM		1.000,00
06/09/2018	saque		Débito	Saque por caixa interagencia		5.000,00
10/09/2018	saque por caixa interagencia		Débito	Saque por caixa interagencia		9.800,00
13/09/2018	saque		Débito	Saque no ATM		1.000,00
13/09/2018	saque		Débito	Saque no ATM		1.000,00
04/10/2018	Saque Santander para pgtos diversos		Débito			10.064,13
09/10/2018	cheque compensado 851520		Débito			8.664,00
09/10/2018	Ted Magdiel Jesus		Débito			17.600,00
TOTAL						121.185,58

Observações : Dificuldade em identificar os dados da conta (Cheq n. 1167); Dúvida acerca da grafia do nome da beneficiária (Cheq n. 1169).

Lançamentos contábeis ainda não esclarecidos.

Repise-se que os lançamentos acima indicados não foram justificados e comprovados e, portanto, ainda podem ser considerados suspeitos nos mesmos termos já apresentados por esta AJ nos autos do presente feito, sob Id. 37384618.

O último quadro apresenta, inclusive, que o cheque n. 1176, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** emitido pela falida, foi compensado em 09/08/18 e teve como



beneficiária a sócia Maria Angélica Cunha Estevam. Este valor não está lançado na contabilidade como empréstimo efetuado a sócio, mutuo ou pró-labore. Solicitamos esclarecimentos.

Assim, os lançamentos constantes no **Quadro nº 2**, só podem ser justificados e comprovados mediante apresentação de documentos pela sociedade empresária que tratem da finalidade das movimentações, uma vez que apenas os documentos apresentados pelo Banco não foram suficientes para indicar o objetivo dos aludidos lançamentos, apenas a sua existência.

Assim, apenas com a apresentação dos documentos correspondentes, poderemos atestar se os referidos lançamentos (saques na conta corrente, cheques compensados e Ted) referem-se a pagamentos de gastos da sociedade ou não.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta AJ informar o que segue:

- a) O quadro geral de credores foi devidamente atualizado, de modo a ser representado pelo **Quadro nº 1**, constante no presente instrumento;
- b) As microfilmagens apresentadas possibilitaram a justificativa de alguns lançamentos, uma vez que foram destinados à pagamentos efetuados à empregados e arquitetas, restando ainda lançamentos suspeitos sem comprovação que podem constituir crime falimentar constantes no **Quadro nº 2**.

Por fim, esta Administradora Judicial informa que se encontra à disposição dos credores e da falida para prestar quaisquer esclarecimentos que eventualmente possam ter.

João Pessoa 14 de fevereiro de 2022.

Valéria Bezerra Cavalcanti Petrucci
Administradora Judicial
(Assinado Eletronicamente)

